

## ESTUDO TÉCNICO

**Objeto:** Análise da possibilidade de que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina proponha projeto de lei complementar para a ampliação do número de Desembargadores e Juízes de Segundo Grau à luz da Resolução n. 184, do Conselho Nacional de Justiça.

**Base normativa:** Resolução n. 184 do Conselho Nacional de Justiça de 6 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário.

**Parâmetros da norma do CNJ:** A Resolução n. 184 do CNJ estabelece critérios técnicos para a criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário. Esses critérios visam garantir a eficiência operacional e a gestão de pessoas, conforme os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **1. Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus):**

Os anteprojetos de lei para criação de cargos devem considerar o IPC-Jus, que mede a eficiência relativa dos tribunais do mesmo ramo de Justiça. Apenas tribunais que alcancem o "intervalo de confiança" do seu ramo de Justiça podem ter seus anteprojetos apreciados pelo CNJ.

### **2. Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM) e Índice de Produtividade dos Servidores (IPS):**

A criação de cargos deve basear-se na média do IPM e do IPS dos tribunais do mesmo ramo de Justiça no último triênio. Para tribunais que superem o quartil de melhor desempenho, a estimativa será feita com base na sua própria produtividade.

### **3. Redução da Taxa de Congestionamento:**

Os anteprojetos podem prever a criação de cargos adicionais para reduzir a taxa de congestionamento processual, visando alcançar o patamar dos tribunais do quartil de melhor desempenho em até cinco anos.

### **4. Criação de Unidades Judiciárias:**

A criação de unidades judiciárias deve considerar a necessidade de cargos de magistrados e servidores, a estimativa de casos novos na base territorial e a distância da unidade judiciária mais próxima com a mesma competência material.

### **5. Criação de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas:**

A criação de cargos em comissão e funções comissionadas deve considerar a necessidade de criação de cargos e unidades judiciárias, a necessidade de unidades de apoio direto ou indireto à atividade judicante e a impossibilidade de transformação ou remanejamento dos cargos existentes.

Além desses critérios objetivos, o artigo 11 da Resolução n. 184 do CNJ permite que o Conselho Nacional de Justiça, excepcionalmente, relativize os critérios estabelecidos na resolução quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir. Essa regra aplica-se também aos anteprojetos de lei de criação de cargos de servidores nas áreas administrativa e de apoio especializado.

**Redação do artigo 11:** Art. 11. O Conselho Nacional de Justiça pode, excepcionalmente, relativizar os critérios estabelecidos nesta Resolução quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput para os anteprojetos de lei de criação de cargos de servidores nas áreas administrativa e de apoio especializado.

**Parecer lançado nos autos n. 0124001-81.2024.8.24.0710, da Diretoria-Geral Judiciária (documento n. 9056400) e expediente subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Alexandre d'Ivanenko (documento n. 939512):** O projeto de lei em análise visa à criação de novos cargos de desembargador no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), em conformidade com as peculiaridades previstas no art. 11 da Resolução n. 184 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A necessidade de ampliação do quadro de desembargadores é fundamentada em estudo detalhado das demandas e desafios enfrentados pelo TJSC que, em apertada síntese, aborda:

### **1. Contexto Histórico e Necessidade de Expansão:**

No último quinquênio, o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça por força da Resolução n. 194, de 26 de maio de 2014, concentrou seus esforços na ampliação do número de unidades judiciárias de primeiro grau e em medidas voltadas ao aperfeiçoamento e ao incremento da efetividade da prestação jurisdicional.

Com exceção dos anos de 2020 e 2021, marcados pela pandemia provocada pelo Coronavírus, a estrutura judiciária de primeiro grau se expandiu, com a instalação de 4 (quatro) novas varas no ano de 2022, 12 (doze) novas varas no ano de 2023 e 10 (dez) novas varas no ano de 2024. No ano de 2025, 4 (quatro)

novas varas já foram instaladas e pelo menos outras 4 (quatro) unidades devem ser instaladas até o final do ano.

Paralelamente, dentre outras medidas estruturantes, o Poder Judiciário catarinense promoveu, no mesmo período:

- a estadualização do Direito Bancário, concentrando todas essas ações em uma única vara de abrangência estadual, titularizada por 20 (vinte) juízes de direito de primeiro grau, que estancou os ingressos dessas ações nos demais juízos cíveis a partir do ano de 2021, liberando a capacidade dessas unidades para atuar nos demais processos de Direito Civil;

- o Programa Jurisdição Ampliada, deflagrado no ano de 2021, por meio da Resolução TJ n. 15 de 6 de outubro de 2021, que tem por objetivo "equalizar e equilibrar a distribuição da carga de trabalho entre unidades de divisão judiciária com a mesma competência no primeiro grau de jurisdição, proporcionando aumento da produtividade e celeridade na prestação jurisdicional", e abrange, atualmente, os juízes de todas as comarcas de entrância inicial de Vara Única e de entrância final de 1ª e 2ª Varas do Estado;

- o projeto de implantação do Juiz das Garantias, que já conta com 16 (dezesesseis) Varas Regionais de Garantias instaladas nas comarcas de Balneário Camboriú, de Blumenau, de Caçador, da Capital, de Chapecó, de Concórdia, de Criciúma, de Itajaí, de Joinville, de Lages, de Mafra, de Rio do Sul, de São José, de São Miguel do Oeste, de Tubarão e de Jaraguá do Sul, contribuindo para maior celeridade na prestação jurisdicional criminal de primeiro grau, na medida em que os juízes das varas com competência criminal se concentrarão apenas na instrução e no julgamento dos processos criminais, ao passo que a tramitação dos inquéritos policiais, dos procedimentos investigatórios das notícias-crime e das representações criminais ficará concentrada nas Varas Regionais de Garantias; e

- a regionalização do processamento e julgamento das falências e recuperações judiciais e extrajudiciais em 3 (três) varas instaladas nas comarcas da Capital, de Concórdia e de Jaraguá do Sul, possibilitando que a especialização dos juízos contribua para maior celeridade na tramitação dessas ações além de aliviar a carga de trabalho dos demais juízos das 112 (cento e doze) comarcas do Estado.

Evidentemente, todas essas medidas já repercutem de forma impactante no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que registrou um aumento no número de recursos e ações originárias distribuídas nos dois primeiros quadrimestres do ano de 2025, como revela o quadro comparativo a seguir exibido, que leva em consideração os números registrados no mesmo período do ano de 2024:

TOTAL DE PROCESSOS RECEBIDOS (PRINCIPAL E INCIDENTES) ENTRE JANEIRO E AGOSTO 2024 E 2025									
<b>Direito Civil</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Mai</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Total</b>
2024	4192	7404	7520	8763	8219	7744	8941	8422	61205
2025	5059	9346	9818	8691	9709	10363	11508	10370	74864
Diferença %	21%	26%	31%	-1%	18%	34%	29%	23%	22,32%
<b>Direito Comercial</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Mai</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Total</b>
2024	1908	5782	4836	5846	5383	4788	5508	5369	39420
2025	2502	7656	7410	6863	6604	7068	7166	7580	52849
Diferença %	31%	32%	53%	17%	23%	48%	30%	41%	34,07%
<b>Direito Criminal</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Mai</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Total</b>
2024	2072	2693	2587	2894	3021	2972	3486	3133	22858
2025	2767	3568	3706	3893	4005	3965	4309	3751	29964
Diferença %	34%	32%	43%	35%	33%	33%	24%	20%	31,09%
<b>Direito Público</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Mai</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Total</b>
2024	2536	3573	3835	5702	3575	4304	4634	4074	32233
2025	2669	3947	4200	4077	5045	4739	6128	4408	35213
Diferença %	5%	10%	10%	-28%	41%	10%	32%	8%	9,25%

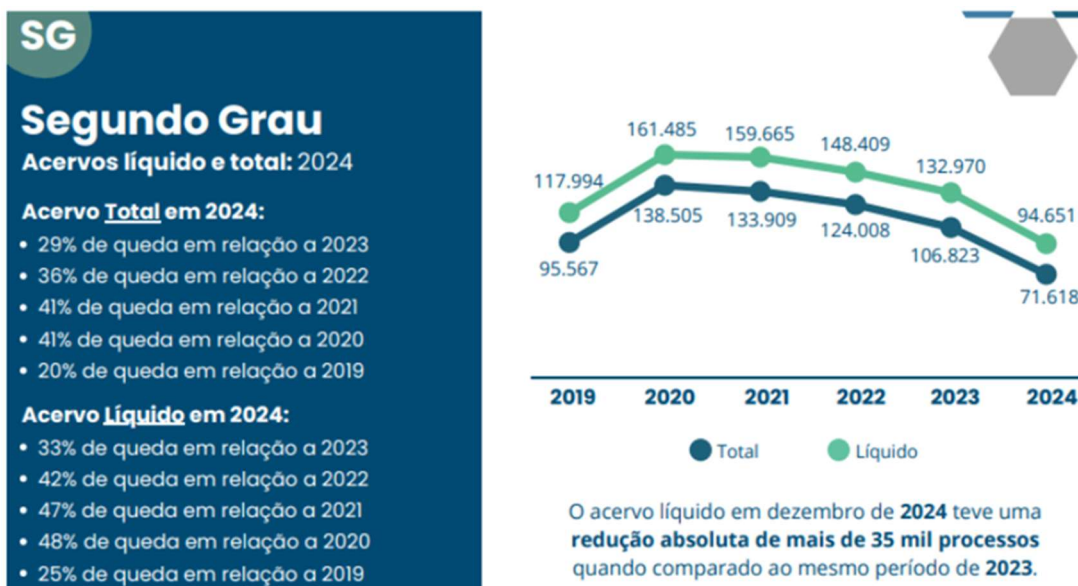
Em números absolutos, verifica-se que, apenas nos dois primeiros quadrimestres do ano de 2025, com a distribuição de 192.890 (cento e noventa e dois mil oitocentos e noventa) processos, a carga de trabalho do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina aumentou em 23,87% (vinte e três vírgula oitenta e sete por cento) em comparação com o mesmo período do ano de 2024, que registrou a distribuição de 155.716 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e dezesseis) processos, superando, em muito, a estimativa inicial do setor técnico desta Corte, que em uma projeção conservadora, previa um aumento de 4% (quatro por cento) na distribuição de processos neste Tribunal no ano de 2025.

Evidentemente, o Poder Judiciário de Santa Catarina não permaneceu inerte em relação ao segundo grau de jurisdição. Diante do incremento contínuo da distribuição de recursos e ações originárias nesta Corte, apesar das limitações orçamentárias da época, por força da Lei Complementar n. 820, de 11 de janeiro de 2023, 18 (dezoito) cargos de Juiz Substituto criados pela Lei Complementar estadual n. 192, de 18 de abril de 2000, foram transformados em 2 (dois) cargos de Desembargador e 16 (dezesseis) cargos de Juiz de Direito de Segundo Grau, elevando para 96 (noventa e seis) o número de membros da Corte, o que possibilitou a instalação de 2 (dois) novos órgãos julgadores: a 6ª Câmara de Direito Comercial e a 8ª Câmara de Direito Civil.

Ademais, no início do ano de 2024, os juízes de direito de segundo grau que não estavam destacados para substituição permanente dos desembargadores que exercem cargos de direção e funções administrativas, passaram a integrar 3 (três) Câmaras Especiais de Enfrentamento de Acervos, instituídas em caráter provisório como órgãos de cooperação pelo Ato Regimental TJ n. 3, de 20 de março de 2024, e que estão atuando desde então nos acervos das Câmaras de Direito Comercial e de Direito Civil, que enfrentam acúmulo de processos por se tratarem dos órgãos julgadores que, historicamente, recebem a maior parte da distribuição de processos do Tribunal de Justiça, perfazendo, apenas no ano

de 2024, 63% (sessenta e três por cento) dos casos novos que ingressaram nesta Corte.

Com essas iniciativas, foi possível reverter a tendência de acúmulo de processos no segundo grau de jurisdição que perseverou até o ano de 2020, sendo que o ano de 2024 registrou o menor acervo da séria histórica do último quinquênio:



Entretanto, conforme destacado anteriormente, diante do aumento da distribuição de processos que já se verifica nos dois primeiros quadrimestres de 2025 em decorrência da ampliação da estrutura judiciária de primeiro grau, para que a eficiência alcançada na prestação jurisdicional no último quinquênio não seja afetada, assegurando a todos os jurisdicionados “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da sua tramitação”, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, é imprescindível a ampliação do número de desembargadores e de juízes de direito de segundo grau que integram este Sodalício, para fazer frente aos anseios da sociedade catarinense na busca de soluções céleres e eficazes para os conflitos judiciais que não puderam ser dirimidos por meio da conciliação e da mediação.

## 2. Indicadores Socioeconômicos e Jurimétricos:

Os indicadores socioeconômicos e jurimétricos analisados no parecer demonstram um crescimento constante da população e da arrecadação tributária no Estado de Santa Catarina. A população do estado deve crescer 18,03% até 2034, enquanto a Receita Líquida Disponível do Estado pode atingir R\$ 89,2 bilhões no mesmo período. Esse crescimento populacional e

econômico resulta em um aumento proporcional na demanda por serviços judiciais, tanto no primeiro quanto no segundo grau de jurisdição.

Acerca do tema, é necessário registrar que, no dia 27 de junho de 2025, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística[1] divulgou notícia referente ao Censo de 2022, destacando que o Estado de Santa Catarina “apresentou o maior saldo migratório e a maior taxa líquida de migração em 2022”. De acordo com o referido instituto:

*“Entre 2017 e 2022, o estado registrou um ganho populacional de 354 mil pessoas, uma contribuição de 4,66% à sua população total. Esse fenômeno marca uma mudança histórica, uma vez que São Paulo exibiu o maior saldo desde a introdução do quesito de data fixa nos Censos Demográficos em 1991.”*

Entretanto, com um número maior de pessoas coexistindo no mesmo espaço geográfico, também se ampliam os conflitos sociais, com impacto direto no número de demandas que aportam no Poder Judiciário catarinense, tanto no primeiro como no segundo grau de jurisdição, como revelam as tabelas a seguir exibidas:

Total de Processos Distribuídos no 1G (sem Juizados Especiais)		
Ano	Total de Processos Distribuídos	Percentual de aumento em relação ao ano anterior
2020	656.163	Indefinido
2021	738.231	13%
2022	867.522	18%
2023	875.717	1%
2024	936.444	7%
Total Geral	4.074.077	
Média de aumento: 9%		
Menor aumento em um ano: 1%		

Total de Processos Distribuídos no Tribunal de Justiça		
Ano	Total de Processos Distribuídos	Percentual de aumento em relação ao ano anterior
2020	173.673	Indefinido
2021	197.964	14%
2022	223.972	13%
2023	235.316	5%
2024	245.319	4%
Total Geral	1.076.244	
Média de aumento: 9%		
Menor aumento em um ano: 4%		

[1] Fonte: < [Censo 2022: 19,2 milhões de pessoas vivem fora de sua região de nascimento | Agência de Notícias](#) >.

### **3. Projeções de Crescimento da Demanda:**

As projeções do estudo indicam que, até 2034, o ingresso de novos recursos e ações originárias no TJSC pode aumentar significativamente. No cenário mais conservador, a carga de trabalho dos desembargadores pode crescer 54,34%, com uma distribuição média de 1.332 processos a mais por ano. Nas áreas de Direito Civil e Direito Criminal, o aumento pode chegar a 96% e 126,13%, respectivamente.

No entanto, a previsão inicial que era de um aumento de distribuição de processos de 4% no ano de 2025, alcançou 23,87 % já nos primeiros 8 meses do ano de 2025, em comparação com o mesmo período de 2024, gerando uma sobrecarga de trabalho 6 (seis) vezes maior do que a inicialmente projetada acarretando os efeitos deletérios anteriormente mencionados que impactam diretamente os jurisdicionados, com o acúmulo de acervos e morosidade na prestação jurisdicional de segundo grau.

Nesse sentido, é possível verificar que, se a tendência de aumento no volume de ações originárias e recursos no Tribunal de Justiça persistir e não forem adotadas medidas urgentes para ampliar a capacidade de prestação jurisdicional no âmbito do segundo grau de jurisdição, a sobrecarga de trabalho impactará negativamente na saúde de desembargadores e juízes de direito de segundo grau, gerando, conseqüentemente acúmulo de acervos e morosidade na entrega da jurisdição.

Para fazer frente a essa demanda crescente pela prestação da jurisdição, não obstante todo o avanço tecnológico e todos os esforços empreendidos, faz-se necessária a criação de novos cargos de desembargador e de juiz de direito de segundo grau, com as respectivas assessorias.

### **4. Impacto na Celeridade Processual:**

A análise do tempo médio de tramitação dos processos no TJSC revela que, apesar dos esforços para reduzir a morosidade, a carga de trabalho crescente pode comprometer a celeridade processual. A criação de novos cargos de desembargador é essencial para manter a eficiência e a qualidade da prestação jurisdicional, evitando a formação de acervos processuais e garantindo a razoável duração do processo, conforme previsto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

### **5. Proposta de Expansão:**

Para garantir a manutenção da carga de trabalho no mesmo patamar registrado em 2024, garantindo a celeridade na prestação jurisdicional e a razoável

duração do processo, estima-se a necessidade de criação de 12 (doze) novos cargos de desembargador, com a instalação de 3 (três) novas câmaras especializadas.

Além disso, será necessário criar 4 (quatro) cargos de juiz de direito de segundo grau para atuar nas substituições e cooperações, permitindo a distribuição ininterrupta de processos e contribuindo para a redução dos acervos.

## **6. Conclusão do parecer:**

A criação de novos cargos de desembargador no TJSC é uma medida imprescindível para assegurar a celeridade e a qualidade da prestação jurisdicional, atendendo às exigências do CNJ e às demandas da sociedade catarinense. Este projeto de lei, fundamentado em um estudo detalhado dos indicadores socioeconômicos e jurimétricos, representa um passo importante para a modernização e a eficiência do Poder Judiciário de Santa Catarina.

**Manifestação técnica:** O Poder Judiciário de Santa Catarina realiza, constantemente, estudos de prospecção de demandas futuras para subsidiar a formulação de planos e projetos para estruturar o seu crescimento para os próximos anos, a fim de antever os principais desafios a curto, médio e longo prazo e assegurar que esteja preparado para atender as necessidades dos jurisdicionados e da sociedade, bem como as exigências do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de maneira mais célere, qualificada e eficiente.

Nas últimas três décadas, os trabalhos de prospecção de demandas futuras se concentraram na estrutura judiciária de primeiro grau. Em relação ao segundo grau de jurisdição, a ampliação da Corte ocorreu apenas quando o aumento do volume de processos já superava a capacidade de trabalho dos desembargadores.

No entanto, a cada movimento efetuado em relação à otimização da prestação jurisdicional de primeiro grau, verifica-se um impacto no segundo grau de jurisdição, haja vista que parte das decisões proferidas pelos juízes de direito serão objeto de recurso ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

As estimativas realizadas pelas áreas técnicas desta Corte, baseadas em indicadores socioeconômicos e de movimentação processual dos últimos cinco anos (2020-2024), inicialmente adotaram as projeções mais conservadoras. Entretanto, os impactos dos projetos de reestruturação e expansão da atividade jurisdicional de primeiro grau já foram sentidos nos primeiros 8 (oito) meses do ano de 2025, indicando um aumento no volume de distribuição de processos no Tribunal de Justiça 6 (seis) vezes maior do que o inicialmente projetado, sendo necessário levar em consideração que existem 4 (quatro) novas unidades

judiciárias de primeiro grau que serão instaladas até o final do ano de 2025, contribuindo para esse cenário de aumento expressivo da demanda no segundo grau de jurisdição.

A partir desses elementos, é possível prever a carga de trabalho dos desembargadores que integram esta Corte nos anos vindouros, caso mantido o mesmo número de julgadores, será praticamente invencível, com prejuízos evidentes à celeridade da tramitação processual, acarretando, conseqüentemente, a formação de acervos e o aumento do tempo médio de tramitação dos processos.

As projeções de aumento da distribuição de processos nesta Corte, aliadas ao objetivo de assegurar a todos os jurisdicionados a razoável duração do processo, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, evidenciam a premência de dotar o Tribunal de Justiça de Santa Catarina de um número adequado de desembargadores e juizes de direito de segundo, para que, de forma proativa, sejam evitadas, tempestivamente, a sobrecarga de trabalho, o acúmulo de acervos e a morosidade processual.

Assim, estima-se que seria necessária a criação imediata de 12 (doze) cargos de desembargador e de 4 (quatro) cargos de juiz de direito de segundo grau, com as respectivas assessorias, além de 3 (três) cargos de secretário de órgão julgador, viabilizando a instalação de 3 (três) novas câmaras especializadas e garantindo as substituições e cooperações necessárias. Este quantitativo, proposto no anteprojeto de lei aprovado pelo Tribunal Pleno na sessão extraordinária de 3 de setembro de 2025, fornecerá condições mínimas para que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina possa responder de maneira adequada à crescente demanda por Justiça da sociedade catarinense.

Destarte, considerando a superação das projeções iniciais de aumento da demanda nos primeiros dois quadrimestres de 2025 e a tendência de agravamento da situação com a instalação de novas unidades judiciárias de primeiro grau até o final do ano em curso, a relativização dos critérios objetivos estabelecidos na Resolução n. 184 de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, se justifica, na forma de seu artigo 11, uma vez que a presente criação de cargos leva em conta a necessidade premente de dotar o Tribunal de Justiça de Santa Catarina de força de trabalho adequada para atender a crescente demanda atual e futura de entrega da jurisdição.

A Resolução CNJ n. 184, de 6 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário exige o encaminhamento dos anteprojotos de lei ao CNJ acompanhados de (1) premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal; (2) estimativa do impacto orçamentário-

financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; (3) simulação que demonstre o impacto da despesa considerados os limites para despesas com pessoal estabelecidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (4) estudo técnico fundamentado, com justificativa e comprovação do atendimento dos critérios estabelecidos na Resolução.

No ponto, convém destacar que o estudo técnico fundamentado, com justificativa e comprovação do atendimento dos critérios estabelecidos na Resolução, encontra-se consubstanciado pela realidade presente e a perspectiva futura de aumento da demanda no Tribunal de Justiça catarinense conforme os dados estatísticos apresentados e os cenários prospectados.

Em que pese, os critérios estabelecidos nos artigos. 5º<sup>1</sup>, 6º<sup>2</sup>, 10º<sup>3</sup> da Resolução em comento norteiem o cálculo de criação do quantitativo de cargos de magistrados e servidores baseados em estatísticas e dados referentes aos anos pretéritos, o estudo aqui apresentado baseia-se em um cenário das demandas atuais além daquelas projetadas para os próximos anos, que já foram superadas nos primeiros 8 meses do ano de 2024 em 19,87%.

---

<sup>1</sup> Art. 5º Somente serão apreciados pelo CNJ os anteprojetos de lei quando, aplicado o Índice de Produtividade Comparada da

Justiça – IPC-Jus, o respectivo tribunal alcance o "intervalo de confiança" do seu ramo de Justiça.

§ 1º A apuração do IPC-Jus adotará metodologia definida pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, com observância

das especificidades de cada ramo de Justiça, sob a supervisão da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e

Orçamento.

§ 2º Para possibilitar a apuração do IPC-Jus, o DPJ/CNJ poderá solicitar o envio de dados complementares.

<sup>2</sup> Art. 6º Cumprido o requisito estabelecido no artigo anterior, os anteprojetos de lei para criação de cargos de magistrados e

servidores devem considerar o número estimado de cargos necessário para que o tribunal possa baixar (processos baixados)

quantitativo equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo grau do último triênio, conforme fórmula constante do

Anexo.

§ 1º A estimativa de que trata o caput observará a média do Índice de Produtividade de Magistrados – IPM ou do Índice de

Produtividade de Servidores – IPS do quartil de melhor desempenho dos tribunais do mesmo ramo de justiça no último triênio.

§ 2º Para os tribunais que superem o quartil de melhor desempenho do IPM ou IPS, a estimativa será feita com base na sua

própria produtividade.

<sup>3</sup> Art. 10. Cumprido o requisito estabelecido no art. 4º, serão considerados os seguintes critérios para criação de cargos em

comissão e funções comissionadas:

I – necessidade de criação de cargos e unidades judiciárias, nos termos das seções anteriores;

II – necessidade de criação de unidades de apoio direto ou indireto à atividade judicante;

III – impossibilidade de transformação ou remanejamento dos cargos em comissão e funções comissionadas existentes.

Com efeito, o presente estudo técnico fundamentado encontra guarida na exegese do artigo 11 da Resolução CNJ n. 184/2013, a seguir reproduzido:

Art. 11. O Conselho Nacional de Justiça pode, excepcionalmente, relativizar os critérios estabelecidos nesta Resolução quando a análise das peculiaridades do caso concreto o exigir.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput para os anteprojetos de lei de criação de cargos de servidores nas áreas administrativa e de apoio especializado.

Referido dispositivo permite que, em casos excepcionais, o Conselho Nacional de Justiça relativize os critérios estabelecidos na resolução, considerando as peculiaridades do caso concreto.

Essa flexibilização é essencial para atender a demandas específicas que não se enquadram perfeitamente nos critérios objetivos, mas que são justificadas por estudos técnicos e projeções de crescimento.

No caso do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a criação de cargos de desembargador e juiz de direito de segundo grau se justifica pela necessidade de se antecipar ao aumento da demanda processual prevista para os próximos anos, tendência que já se confirmou nos dois primeiros quartis do ano de 2025, em número muito superior ao inicialmente projetado. Essa abordagem proativa visa assegurar que a Corte catarinense esteja preparada para atender às necessidades dos jurisdicionados de forma eficiente e tempestiva, evitando a formação de acervos e a morosidade processual.

**Conclusão:** Por tudo quanto foi dito, conclui-se que se observadas as peculiaridades expostas acima, o presente projeto de lei, salvo melhor juízo, atende ao requisito do art. 11 da Resolução n. 184/2013